



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 257ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2022**

1 Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022, às 08h, por meio da plataforma Cisco
2 Webex, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 257ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 256ª Reunião Plenária Ordinária; 3.
6 Informes Gerais; 4. Relato de Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento.
7 A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos,
8 Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Marcos
9 Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Gilberto Santana/Titular PROGER, Gilson
10 Mesquita/Titular FTIEES, Rosa Maria Picoli/Titular ASES, Maria Carolina Simões/Titular
11 FINDES, Rosana Maria Nunes Pereira Bastos/Titular APRUMUS, Leonardo
12 Vescovi/Suplente APRUMUS, Priscila Letro Caldeira Vieira/Suplente CREA-ES, Luciano
13 Cajaíba/Titular SEPLAE, Anderson Muniz/Titular Câmara de vereadores e Stephanie
14 Cabalini Zucoloto/Titular SEMMA. Os conselheiros Elaine Soneghetti/SEDU, Paulo
15 Henrique/SESE, Guilherme Lima/FAMS, Jean Robert/Amigos do Mestre Álvaro
16 justificaram a ausência na reunião. Estavam presentes a Secretária Executiva do
17 Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, o representante legal da
18 empresa Ambiental Serra, Dr. Pedro Passos. **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura**
19 **da sessão.** O advogado da Concessionária Serra Ambiental informa que entrou em
20 contato por e-mail e que protocolou pedidos de suspensão do julgamento dos processos
21 da referida empresa, considerando que a advocacia assumiu esse cliente recentemente
22 e que gostaria de acesso aos autos para realização de defesa oral no Comdemas. O
23 Presidente informou que a empresa já teve oportunidade de acesso aos autos inclusive
24 interpôs defesa em 2ª instância e que não seria possível abrir um novo prazo de
25 defesa. **Item 2 – Aprovação da Ata 256ª: Em regime de votação pela aprovação da ATA**
26 **256ª:** Aprovada por 07 votos, sendo: Câmara Municipal de Vereadores, FTIEES, 2ª
27 Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, CREA-ES, SEPLAE e PROGER. 03 abstenções
28 pois não estavam presentes na reunião: FINDES, SEMMA e ASES. **Item 3. Informes**

29 **Gerais:** o conselheiro Gilson fala a respeito do vandalismo com as tartarugas na Orla de
30 Jacaraípe. Solicita informações quanto ao Fundo de Meio Ambiente se houve reversão
31 ao tesouro municipal do recurso em conta se já houve as aquisições deliberadas pelo
32 Conselho. A secretária executiva informa, a pedido do secretário, que foram adquiridos
33 os móveis e aparelho de TV. Sobre a reversão informa que até o início do ano não havia
34 ocorrido e que pode estar verificando se houve ou não a reversão. Informa ainda que
35 foram feitos ofícios a SEFA informando das deliberações que foram aprovadas para uso
36 de recurso do fundo para aquisições de veículos, drones e notebook, que os orçamentos
37 estão sendo cotados para abertura de processo licitatório. **Item 4. Relato de Processos:**
38 **4.1 Processo: 64253/2018 e apensos:** Auto de Infração nº 8271152/2018 - Multa, valor
39 R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator:
40 Guilherme Lima/Titular FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento
41 de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d
42 água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado
43 na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor
44 direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Prorrogação
45 de relato. **4.2 Processo: 28046/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8272275/2020 -
46 Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO -
47 CESAN, Relator: Rogério Gonçalves Sarmento/Comunidade Científica, Motivo da
48 autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário "in natura" diretamente em
49 corpo hídrico (córrego Dr. Robson), por meio de tubulação instalada no PV, direcionada
50 irregularmente ao córrego, causando degradação ambiental o fato ocorreu às 09 horas e
51 48 minutos, na rua embaúba no bairro Vista da Serra, Serra-ES. Conselheiro não
52 compareceu e não justificou ausência. **4.3 Processo: nº 71.585/2019 e apenso:** Auto de
53 Infração: 8272043/2019 – Multa - reduzida pela JAR para R\$ 2.000,00 , AUTUADO(A):
54 ENSEADA COMERCIAL LTDA, Relator: Rogério Gonçalves/Comunidade Científica, Motivo
55 da autuação: A autuação ocorreu por realizar queima indevida de restos de madeira ao
56 ar livre nos fundos de sua empresa. Conselheiro não compareceu e não justificou
57 ausência. Conselheiro não compareceu e não justificou ausência. **4.4 Processo: nº**
58 **47226/2019 e apenso:** Auto de Infração: 8271775/2019 – Multa - Valor de R\$ 17.500,00,
59 Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER RESERVA DA SERRA, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo
60 de autuação: por constatar o despejo de resíduo líquido, causador de degradação
61 ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a autuada despeja
62 efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e em recurso

63 hídrico. (RETORNO DE DILIGÊNCIA). **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer e
64 conclui que o auto de infração deve ser cancelado, considerando parecer da
65 Procuradoria Municipal que em situação jurídica semelhante, informa que quando
66 tratar-se de autos distintos, que no caso são 4 autos lavrados para 4 condomínios,
67 corresponsáveis pelo mesmo fato, deverá ser lavrado um único auto arrolando todos os
68 responsáveis e considerando a análise dos autos e as provas apresentadas pela autuada
69 que comprova que a construtora foi a responsável pela construção e licenciamento da
70 ETE sub dimensionada, pois a vazão da ETE não comporta a quantidade de efluente
71 gerado pelos condomínios. Após discussões e esclarecimentos de dúvidas entre os
72 conselheiros. **Em regime de votação:** com a relatora pelo cancelamento do auto de
73 infração: 02 votos, sendo: ASES e FINDES. 8 votos pela manutenção do auto, sendo:
74 SESA, FTIEES, SEPLAE, PROGER, CREA/ES, SEMMA, Câmara Municipal de Vereadores e 2ª
75 Entidade Ambientalista/ APRUMUS. 02 votos contrários: ASES e FINDES. **4.5 Processo:**
76 **nº 47229/2019 e apenso:** Auto de Infração: 8271776/2019 – Multa, Valor de
77 R\$ 17.500,00, Autuado(a): ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO VIVER SERRA, Relator:
78 Rosa Picoli/ASES, Motivo da autuação: por constatar o despejo de resíduo líquido,
79 causador de degradação ambiental, em desacordo com as normas. Foi constatado que a
80 autuada despeja efluentes sanitários, sem tratamento adequado, diretamente no solo e
81 em recurso hídrico. (RETORNO DE DILIGÊNCIA). **Discussão e deliberação:** a relatora
82 informa que trata de mesma autuação os itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, sendo favorável ao
83 cancelamento do auto de infração pelos mesmos motivos já mencionados no item 4.4.
84 **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora. **4.6 Processo: nº 47236/2019 e**
85 **apensos:** Auto de Infração: 8271727/2019 – Multa no valor de R\$: 17.500,00,
86 Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER PACO DA SERRA, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo da
87 autuação: Foi lavrado o Auto de Infração nº 8271781/2019, por despejar resíduo líquido,
88 causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o
89 autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no
90 solo e em curso hídrico. (RETORNO DE DILIGÊNCIA). **Discussão e deliberação:** a relatora
91 informa que trata de mesma autuação os itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, sendo favorável ao
92 cancelamento do auto de infração pelos mesmos motivos já mencionados no item 4.4.
93 **Em regime de votação:** 4 votos, sendo ASES, FTIEES, FINDES e 2ª Entidade
94 Ambientalista/ APRUMUS. 6 votos pela manutenção, sendo: SESA, SEPLAE, PROGER,
95 CREA/ES, SEMMA e Câmara Municipal de Vereadores. **4.7 Processo: nº 47234/2019 e**
96 **apenso:** Auto de Infração: 8271777/2019 – Multa - valor R\$ 17.500,00, Autuado(a):

97 CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo da autuação:
98 Foi lavrado o Auto de Infração nº8271777/2019 – Multa, por despejar resíduo líquido,
99 causador de degradação ambiental em desacordo com as normas. Constatou-se que o
100 autuado despeja seus efluentes sanitários sem tratamento adequado, diretamente no
101 solo e em curso hídrico. (RETORNO DE DILIGÊNCIA). **Discussão e deliberação:** a relatora
102 informa que trata de mesma autuação os itens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7, sendo favorável ao
103 cancelamento do auto de infração pelos mesmos motivos já mencionados no item 4.4.
104 **Em regime de votação:** 4 votos, sendo ASES, FTIEES, FINDES e 2ª Entidade
105 Ambientalista/ APRUMUS. 6 votos pela manutenção, sendo: SESA, SEPLAE, PROGER,
106 CREA/ES, SEMMA e Câmara Municipal de Vereadores. **4.8 Processo: nº 69263/2019 e**
107 **apensos: Auto de Infração:8271988/2019 - Multa, R\$ 330.000,00, AUTUADO(A):**
108 **CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL, Relator: Rosa/ASES, Motivo da**
109 **autuação:** lançamento de efluente doméstico (esgoto in natura) em curso d'água
110 causando poluição ambiental e alterando o aspecto de local especialmente protegido
111 por lei. O fato ocorreu na rua Acre, esquina com rua Amazonas em José de Anchieta II –
112 Serra/ES, onde foi verificado que a rede de coleta e tratamento de esgoto da Cesan está
113 interligada a um canal contribuinte do Ribeirão Brejo Grande. O fato ocorreu no dia
114 01/11/2019 por volta de 13h55min. Dispositivos legais infringidos e penalidades
115 aplicadas: artigos 66, inciso I; 73, 131; 163, § 2º, §3º e § 4º; 170, inciso III; 265, inciso II
116 da Lei Municipal nº 2199/2019. Prorrogação de relato. **4.9 Processo: nº 50238/2019 e**
117 **apensos: Auto de Infração:8271865/2019 - multa, R\$ 100.000,00, AUTUADO(A): EDP**
118 **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Relator: Paulo Henrique/SESE, Motivo**
119 **da autuação:** por realizar ligação de energia elétrica em ponto dentro de uma Zona de
120 Proteção Ambiental (ZPA), sem autorização da Prefeitura Municipal da Serra,
121 contribuindo para alteração do local especialmente protegido por lei, com
122 desmatamento, aterro e com obras de alvenaria”. Prorrogação de relato. **4.10 Processo:**
123 **nº 53628/2019 e apensos: Auto de Infração: 8271846/2019 - multa, R\$ 220.000,00,**
124 **AUTUADO(A): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL, Relator: Marcos**
125 **Tosta/SESA, Motivo da autuação:** despejar e concorrer no lançamento de esgoto sem
126 tratamento adequado na rede pluvial, atingindo e alterando o Córrego Laranjeiras, local
127 especialmente protegido por lei -ZPA, fato constatado dia 31/07/2019, na rua Alegre
128 esquina com a rua Santos Dumont, Valparaíso, Serra-ES. **Discussão e deliberação:** o
129 conselheiro lê seu parecer, sendo favorável a manutenção do auto de infração
130 acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância, considerando que a empresa

131 em sua defesa ao Comdemas alega de forma clara às folhas 09 do processo nº
132 10757/2021 que ao identificar um extravasor que não constava no cadastro de rede
133 entregue pela CESAN mediatamente providenciou o seu tamponamento e, em dias
134 seguintes, promoveu suas manutenções e melhorias em toda rede no entorno da Rua
135 Alegre no bairro Valparaíso, sendo estas atitudes entendidas pela JAR em decisão como
136 atenuantes, tendo reenquadrado a multa para o valor de R\$ 165.006,00, ou seja a
137 empresa confessa o ato ilícito ocorrido, tanto que tomou as providências e realizou as
138 melhorias necessárias e essenciais para sanar as irregularidades. É concedida a palavra
139 ao advogado da empresa Dr. Pedro Passos que solicita o cancelamento do auto de
140 infração alegando que a empresa não havia recebido a identificação do PV pela CESAN,
141 sendo a CESAN responsável. Após discussões e respostas aos questionamentos dos
142 conselheiros. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de
143 infração acompanhando decisão da JAR: à unanimidade com o relator. **4.11 Processo:** nº
144 16374/2019 e apensos: **Auto de Infração:**8271414/2019 - Multa, R\$ 21.000,00,
145 **AUTUADO(A):** JOATAN PESTANA SILVARES - ME, **Relator:** Joana/SEPLAE, **Motivo da**
146 **autuação:** A autuação ocorreu constatar poluição sonora, proveniente de apresentação
147 de música ao vivo com a utilização de equipamentos reproduzidor e amplificador de som e
148 por operar tal atividade sem licença ambiental, com agravante de reincidência específica.
149 O fato foi constatado em 10/02/2019 às 21h28min. **Discussão e deliberação:** o
150 conselheiro lê seu parecer sendo favorável a manutenção do auto e infração
151 acompanhando decisão JAR proferida em 1ª instância. Após discussões e resposta aos
152 questionamentos dos conselheiros. **Em regime de votação:** à unanimidade com o
153 relator. **4.12 Processo:** 43456/2020 e apensos: **Auto de Infração nº** 8272487/2020,
154 **Autuada:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, **Relator:** André
155 Ribeiro/SEMMA, **Motivo da autuação:** A autuação ocorreu por concorrer para o
156 descarte irregular de resíduos sólidos (entulhos da construção civil, lixo domésticos, etc),
157 diretamente sobre o solo, sem tratamento adequado, além da queima indevida
158 ocasionando sérios transtornos à população. A JAR foi favorável a redução do auto de
159 infração nº8272487/2020 - multa para o valor mínimo do Grupo VII, de R\$ 20.000,00
160 para R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) considerando os art.194 e 188 da Lei 2199/1999,
161 incluído pela Lei 4800/2018. **Prorrogação de relato.** **4.13 Processo:** **57688/2019 e**
162 **apensos:** Auto de Infração nº 8271905/2019 - Multa, valor R\$ 22.500,00, Autuada:
163 Ambiental Serra Concessionária de saneamento S.A, Relator: Paulo Henrique/SESE,
164 Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar esgoto, proveniente de rede

165 coletora de esgoto, originado de um extravasamento, em solo ou corpo hídrico,
166 infringindo o disposto na Lei 2199/99 no Art. 170. O Conselho baixou em diligência para
167 verificar a questão de reincidência específica. Retorno de diligência. Prorrogação de
168 relato. 4.14 Processo: nº 68486/2019 e apensos: Auto de Infração: 8272012/2019 –
169 Multa, valor R\$ 60.003,00, Autuado: RER EMPREENDIMENTOS LTDA, Relator: FAMS,
170 Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer com a disposição inadequada de
171 resíduos sólidos (entulhos, pneus e lixos domésticos) diretamente no solo, além da
172 queima indevida com alteração de local especialmente protegido por lei em sua
173 propriedade sob inscrição imobiliária 011.2.351.0386. Discussão e deliberação: Após
174 leitura do relato pela secretária executiva o conselheiro Gilson/FTIEES solicita vistas. **5.**
175 **Distribuição de processos:** houve distribuição de processos, conforme anexo. **7.**
176 **Encerramento:** O Presidente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às
177 10h e 30 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani
178 da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da
179 reunião. **Assinaturas:**
180

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS